LAUDO DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais da documentação apresentada em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4059/2023,** que cuida da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO NO PREDIO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - CCI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS,** discriminados neste edital e seus anexos e baseada na avaliação técnica realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento das licitantes, a saber:

1) EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n° 58.060.260/0001-32;
2) ADM FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 14.563.488/0001-70;
3) HABILTECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 33.872.983/0001-05;
4) CONSITEC ENGENHARIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.243.019/0001-94 e
5) OSAKA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 04.769.815/0001-90;

Preliminarmente cumpre ressaltar, antes de darmos prosseguimento à análise, que a Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.37, caput). Explica ainda a Constituição a necessidade da observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (art.37 inciso XXI)

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à administração que observe as regras por ela própria lançada no instrumento que convoca e rege a Licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> *"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

DOS APONTAMENTOS DA ATA DE SESSÃO

Abertos os Envelopes contendo HABILITAÇÃO dos licitantes, abriu-se o prazo para as manifestações em Ata, sendo que naquela ocasião os licitantes fizeram suas consignações e apontamentos dos representantes das empresas presentes, conforme publicação na integra no Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição nº 1720, de 24 de agosto de 2023, pagina 02, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal n° 4.238, de 11.02.2016.

Cabe argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações, por

força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Para facilitar os trabalhos, compilamos os itens relativos à HABILITAÇÃO dos licitantes, que deveriam preencher os seguintes requisitos:

> ***"3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA***
>
> ***3.1.1.*** *Registro Comercial, no caso de empresa individual.*
>
> ***3.1.2.*** *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento* ***consolidado****, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;*
>
> ***3.1.3.*** *Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*
>
> ***3.1.4.*** *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
>
> ***Obs.:*** *Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 3.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.*
>
> ***3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA***
>
> ***3.2.1.*** *Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –* ***CNPJ/MF****.*
>
> ***3.2.2.*** *Prova de* ***INSCRIÇÃO*** *no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.*
>
> ***3.2.3.*** *Prova de regularidade para com a* ***FAZENDA FEDERAL****, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e* ***INSS****, expedida pela Secretaria da Receita Federal;*
>
> ***3.2.4.*** *Prova de regularidade com a* ***FAZENDA ESTADUAL,*** *Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa de acordo com a Resolução Conjunta SF- PGE nº 02 de 09 de maio de 2013;*
>
> ***3.2.5.*** *Comprovação de regularidade perante a* ***Fazenda Municipal*** *– mediante apresentação de Certidão de Tributos mobiliários, notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –* ***ISSQN****, relativos ao domicílio ou sede do proponente.*
>
> ***3.2.6.*** *Comprovação de regularidade do* ***FGTS,*** *através de Certificado de Regularidade – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos.*

3.2.7. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.*

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. *Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto.*

3.3.2. *Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em **nome do licitante**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância item 3.3.3, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados**.*

3.3.2.1. *O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente, ou a certidão a ele correspondente, referente à obra realizada em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução da obra sem irregularidades.*

3.3.3. *Comprovação da capacidade **técnico-profissional**: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes, **limitadas às parcelas de maior relevância:***

Item 2.3.1 da Planilha Orçamentária – Forma em madeira comum para estrutura.

Item 2.2.8, 2.3.2 e 2.4.5 da Planilha Orçamentária – Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa.

Item 10.3 da Planilha Orçamentária – Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura.

Item 10.4 da Planilha Orçamentária – Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano.

Item 3.1 da Planilha Orçamentária – Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C.

Item 3.3 da Planilha Orçamentária – Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm.

3.3.4. *A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

3.3.5. *Comprovação da **qualificação operacional**: Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e pessoal técnico, necessários para realização do objeto do certame, indicando, inclusive, o(s) responsável(is) técnico(s), dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior.*

3.3.6. *Declaração Unificada em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada pelo seu representante legal, conforme o* ***ANEXO IV*** *deste Edital.*

3.3.7. *Declaração de visita técnica* ***FACULTATIVA*** *fornecida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, afirmando que a empresa* ***visitou os locais em que será realização a execução dos serviços*** *e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância das etapas a serem cumpridas, do memorial, e demais informações. Nesta ocasião, será fornecido o "Atestado de Visita", nos termos do* ***ANEXO VIII.***

3.3.8. *A visita AO LOCAL deverá ser agendada previamente, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pelo telefone* ***(12) 3674-2112.***

3.3.9. *Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração nos termos do* ***ANEXO IX****, sob pena de INABILITAÇÃO, em que conste a responsabilidade da Empresa Contratada em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.*

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.4.1. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.*

3.4.1.1. *Para empresas em processo de recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula n° 50 do TCESP.*

3.4.2. *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhadas das* ***Notas Explicativas*** *e respectivos Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

3.4.2.1*. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das* ***Notas Explicativas*** *e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.*

3.4.2.2. *Entende-se por "último exercício social" aquele para qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.*

3.4.3. *Apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis, elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo representante legal e pelo contador, de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante a apuração dos indicadores contábeis:*

3.4.3.1. *As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas a apresentadas a seguir:*

a)Índice de Liquidez Geral ***(ILG)*** *igual ou superior a 1,0 (um), onde:*

ILG = *Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b)Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) onde:
ILC = *Ativo Circulante*
Passivo Circulante

c)Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5 (meio), em que:
GE = *Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*
Ativo Total

3.4.4. *A proponente interessada deverá apresentar comprovação de recolhimento de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor* ***estimado da contratação****.*

3.4.5. *A* ***GARANTIA DE PROPOSTA*** *poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:*

3.4.5.1. *caução em dinheiro;*

3.4.5.2. *fiança bancária; ou*

3.4.5.3. *seguro-garantia.*

3.4.6. *Qualquer que seja a modalidade de garantia de proposta escolhida, essa deverá ter sua comprovação de recolhimento inserida no* ***Envelope nº 01 – DOCUMENTOS.***

3.4.7. *A garantia de proposta permanecerá recolhida enquanto a proponente participar desta licitação, ficando restituída:*

I *- mediante solicitação através de processo interno a ser aberto junto à Divisão de Protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, nº 701 - térreo do Paço Municipal, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento;*

II *- ao licitante adjudicatário, após a assinatura do contrato;*

III *- aos licitantes cujas propostas não foram vencedoras após a homologação da licitação;*

IV *- ao licitante, na ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município, conforme artigo 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.*

3.4.8. *A garantia de proposta não será restituída, por imputação de sanção, dela se apropriando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, caso a licitante:*

I *- recusar-se a assinar o contrato, após convocação legal, no prazo fixado, sem motivo justificável e aceito pela Prefeitura Municipal;*

II *- se após a fase de habilitação, desistir de sua proposta, estando vigente seu prazo de validade.*

3.4.9. *Caso a garantia de proposta seja feita na modalidade de caução em dinheiro, a proponente deverá efetuar o depósito do valor correspondente, através de guia de Recolhimento específica emitida pela Secretaria de Finanças/ Setor de Tesouraria, sito a Rua Sete de Setembro, n° 701 – térreo do Paço Municipal, no horário de expediente.*

3.4.10. *Na apresentação de Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.*

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA, apresentada foi realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SOPSU), nos termos do art. 43 § 3° da lei n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante documento anexo aos autos.

Assim, ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, bem como consultoria informal na Secretaria de Finanças, quanto a qualificação econômica financeira, verificando os requisitos de Habilitação, após conferência das autenticidades dos documentos da única habilitada, esta Comissão **DECIDE**:

INABILITAR a empresa, qual seja ***HABILTECH ENGENHARIA LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ sob n° 33.872.983/0001-05****, não apresentou as NOTAS EXPLICATIVAS e DRE em conjunto com o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, conforme consta no item* ***3.4.2****. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e subitens* ***3.4.2.1*** *e o* ***3.4.2.2.*** *do edital.*

CONCLUSÃO

Assim, diante de tudo o que foi explanado, em simetria com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, às disposições contidas no Instrumento Convocatório, esta Comissão Permanente de Licitações, **DECIDE**:

INABILITAR a empresa **HABILTECH ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 33.872.983/0001-05, pelos motivos acima elencados e devidamente fundamentados no instrumento convocatório e **HABILITAR** as empresas **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 58.060.260/0001-32, **ADM FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 14.563.488/0001-70; **CONSITEC ENGENHARIA TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 02.243.019/0001-94 e a empresa **OSAKA CONSTRUTORA EIRELI,**

inscrita no CNPJ sob n° 04.769.815/0001-90, pois atendeu todas as exigências consignadas no instrumento convocatório para habilitação.

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório e que esta decisão foi tomada em consonância com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

> *"**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."* ***(grifo nosso)***

É certo que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Ademais importante ainda se faz ressaltar que os envelopes contendo as propostas de todos os licitantes participantes foram disponibilizados para rubrica dos membros da Copel que certificaram as inviolabilidades nos lacres de forma a garantir a lisura e transparência na condução do certame, os quais encontram-se lacrados em envelope próprio para abertura em momento oportuno.

Por fim, designamos previamente a sessão de abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" para o dia **18/09/2023 às 10h00**, submetemos esta decisão à apreciação da Autoridade Superior para RATIFICAÇÃO, após

transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109, I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Diário Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal n° 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Esta é a decisão *s.m.j.*

Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2023.

Patrícia Terezinha de Faria
Presidente da COPEL

Vânia Teixeira de Lemos Araujo
Membro da COPEL

Caroline Cristina Marcondes
Membro da COPEL

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Membro da COPEL

DESPACHO

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, referente ao ***CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4059/2023,*** *que cuida da* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO NO PREDIO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - CCI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS,*** que **INABILITA** a empresa **HABILTECH ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 33.872.983/0001-05, pelos motivos acima elencados e devidamente fundamentados no instrumento convocatório e **HABILITA** as empresas **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP, ADM FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI, CONSITEC ENGENHARIA TECNOLOGIA LTDA e OSAKA CONSTRUTORA EIRELI,** com **DESIGNAÇÃO** prévia da abertura da **PROPOSTA** no dia **18/09/2023 às 10h**, no Departamento de Licitações e Contratos, assegurando o disposto no art. 109, I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2023.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal